

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 116/96

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, o Governo da Nicarágua depositou, em 3 de Abril de 1996, o instrumento de adesão à Convenção de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial, de 20 de Março de 1883, revista em Estocolmo em 14 de Julho de 1967 e modificada em 28 de Setembro de 1979.

A Convenção de Paris, revista, entrará em vigor para a Nicarágua em 3 de Julho de 1996.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 6 de Maio de 1996. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Perestrello Cavaco*.

Aviso n.º 117/96

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, o Governo da Nicarágua depositou, em 3 de Abril de 1996, o instrumento de adesão à Convenção de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial de 20 de Março de 1883, revista em Estocolmo em 14 de Julho de 1967 e modificada em 28 de Setembro de 1979, com uma declaração devidamente especificada.

A Convenção de Paris, revista, entrará em vigor para a Nicarágua a 3 de Julho de 1996.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 6 de Maio de 1996. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Perestrello Cavaco*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Decreto-Lei n.º 52/96

de 18 de Maio

O Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de Julho, veio estabelecer os princípios e normas a que deve obedecer

a produção cartográfica no território nacional, determinando, designadamente, as situações que exigem o prévio licenciamento dos produtores.

Verifica-se, porém, que aquele diploma não define de forma inequívoca as situações dispensadas de tal licença.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

O n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8.º

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Não necessitam de licença:
 - a) As actividades relativas à impressão e comercialização de publicações com conteúdo cartográfico;
 - b)
- 5 —
- 6 —
- 7 —

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 18 de Abril de 1996. — *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino — António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino — José Manuel da Costa Monteiro Consiglieri Pedroso — Fernando Manuel Van-Zeller Gomes da Silva — Eduardo Carrega Marçal Grilo — Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira*.

Promulgado em 30 de Abril de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 8 de Maio de 1996.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.